



Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró

Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento!
Administração 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º: 38 DE 07 DE ABRIL 2022

“Altera o art. 3º, do Decreto Municipal nº: 34/2022, que Regulamenta a inspeção médica oficial para fins de ingresso no serviço público municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando os princípios vinculativos da atuação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º, do Decreto Municipal nº. 34/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Para a realização da inspeção médica oficial, o candidato deverá apresentar os seguintes resultados originais de exames laboratoriais, e de imagem, quais sejam:

I - Hemograma completo com plaquetas;

II - Grupo sanguíneo e fator RH;

III - Urina rotina;

IV - Eletrocardiograma;

V - Raio-x de tórax pa;

§ 1.º Para os candidatos a cargos de Operador de Máquinas, além dos exames mencionados nos incisos I a V, deverá ser apresentado resultado original de exame laboratorial de audiometria.

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Francisco Badaró/MG - CEP 39.644-000 - (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

PUBLICADO

07/04/2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG



GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º Os exames admissionais deverão ser realizados num prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da convocação oficial do Município, devendo o candidato informar à Divisão de Recursos Humanos sobre a conclusão de realização dos citados exames, momento em que será agendada a avaliação perante médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG.

§ 3.º Os exames descritos nos incisos I a V e § 1.º deste artigo, somente serão aceitos se realizados nos 90 (noventa) dias anteriores à data de marcação da inspeção médica oficial.

§ 4.º Não serão aceitos resultados de exames e de testes emitidos via internet que não possuam assinatura digital ou fotocopiados de qualquer natureza.

§ 5.º Os exames delineados no caput deste artigo serão custeados às expensas do candidato convocado, nos termos da Lei.

§ 6.º A falsidade ou fraude ocorridas quanto aos exames pré-admissionais implicará:

- declaração de inaptidão na inspeção médica oficial;
- impedimento absoluto de promoção do ato de nomeação, nos termos da Lei;
- medidas penais cabíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 07 de abril de 2022.

ANTONIO REGINALDO MARTINS
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2022.04.07 16:14:26 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal de Francisco Badaró

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Francisco Badaró/MG - CEP 39.644-000 - (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br
www.franciscobadaro.mg.gov.br

PUBLICADO
07/04/2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG